

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 30/2017

de 7 de Junho

DIA NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR

Considerando que o Ensino Superior Público e Privado é um recurso necessário e essencial para o desenvolvimento do País e da sociedade Timorense;

Considerando que o Ensino Superior é parte fundamental do sistema educacional, com papel estratégico no processo de formação técnica, académica e profissional do povo Timorense;

Considerando que o Ensino Superior é ferramenta necessária para assegurar a capacidade técnica, académica e intelectual dos quadros das entidades públicas e privadas que desempenham um papel muito significativo para o desenvolvimento político, social, económico e cultural do país;

Considerando que, pelos motivos acima, indiscutivelmente, a organização do Ensino Superior representa uma prioridade do Estado, e deve ter destaque na construção de políticas públicas governamentais;

Considerando que, nesse intuito, no dia 17 de Novembro de 2016, foi realizado o primeiro encontro de Reitores das Instituições de Ensino Superior do país, com a participação do Primeiro Ministro e de membros do VI Governo Constitucional, com a finalidade de se discutir estratégias e diretrizes para o desenvolvimento do Ensino Superior;

Tendo em conta, por fim, que o Governo tem a intenção de registar a importância do referido encontro e homenagear a categoria das Instituições de Ensino Superior, reconhecendo sua importância e relevante papel na sociedade;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Designar o dia 17 de Novembro como o Dia Nacional do Ensino Superior.
2. Determinar que o Dia Nacional do Ensino Superior é celebrado, nomeadamente, com a realização de atividades relevantes celebratórias e lúdicas informativas relacionadas com a valorização do ensino superior para o desenvolvimento do país.
3. O Dia Nacional do Ensino Superior não se integra na lista de Feriados Nacionais ou de datas oficiais comemorativas para os efeitos definidos na Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de Maio.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros em 30 de maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 31/2017

de 7 de Junho

**COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETIVO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 14**

O Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste para o horizonte 2011-2030 estabelece um conjunto de objetivos que estão intimamente ligados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que em virtude da importância que tem assumido no plano internacional e nacional, o Parlamento Nacional aprovou a Resolução n.º 19/2015, de 18 de Novembro reconhecendo a necessidade de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Com vista à materialização do disposto nos instrumentos referidos supra, o Governo aprovou recentemente o Roteiro para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em que descreve as principais etapas, as metodologias e as necessárias articulações a serem realizadas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Assim:

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar os seguintes Compromissos Voluntários para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14:
 - a) Até 2020 ter definido e implementado a campanha nacional de sensibilização sobre a poluição, a fim de sensibilizar o público sobre as questões relacionadas com a poluição dos solos que estão a afetar as zonas de pesca e a biodiversidade dos oceanos;
 - b) Até 2017 ter aprovado a Política para os Oceanos;
 - c) Até 2019 ter concluído a pesquisa sobre o stock de

peixes no mar de Timor-Leste, as áreas de desova e de reprodução, os níveis de colheita sustentável de espécies comerciais principais e as Áreas Principais de Biodiversidade Marinha mapeadas;

- d) Até 2019, concluir a revisão e o aumento das atuais taxas de licenças das pescas e os regulamentos relacionados com as espécies de peixes e limites de colheita sustentável com base na ciência;
- e) Até 2020 ter concluído o mapeamento de todas as áreas costeiras vulneráveis, para evitar o desenvolvimento ou conversão em aquacultura e sal em áreas altamente propensas, e reverter as áreas não-produtivas em sistemas naturais;
- f) Até 2020, ter em aplicação um conjunto de diretrizes para o turismo baseado na natureza para registar e regular o número de operadores e navios designadamente, Diretrizes para a Observação de Baleias em Timor-Leste;
- g) Até 2020 ter ratificado a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES) para tratar da colheita, o transporte e a venda ilegal de espécies registados na CITES provenientes de Timor-Leste.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 32/2017

de 7 de Junho

NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DO BAMBU

Considerando que o Decreto-lei n.º 49/2016, de 14 de dezembro, veio fazer a primeira alteração ao Decreto-lei n.º 33/2014, de 3 de dezembro, de modo a responder de forma mais direta à realidade e necessidades do Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação do Bambu, (Instituto do Bambu), nomeadamente no que se refere ao órgão de gestão, substituindo o Conselho Diretivo, por um Diretor Executivo.

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 33/2014, de 14 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 49/2016, de 14 de dezembro, o Diretor Executivo do Instituto do Bambu é nomeado por Resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da tutela, fundamentada em critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e de gestão, experiência e senioridade, isenção e imparcialidade.

Considerando que o Exmo. Senhor Sabino Rua:

- É portador de uma formação académica adequada, sendo titular de licenciatura em Economia, com especialização na área da gestão, tendo participado em diversas formações complementares, sobre estatística, desenvolvimento rural e formação de formadores;
- Foi Professor Universitário na Faculdade de Economia, Departamento de Gestão da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e e investigador na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Cooperativas do Ministério da Economia e Desenvolvimento, tendo adquirido, por essa via, base sólida de conhecimento teórico sobre gestão empresarial e desenvolvimento rural em Timor-Leste;
- Esteve envolvido, desde o início no lançamento do Instituto do Bambu, no âmbito do projeto da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, tendo desenvolvido tarefas de direção e gestão, nomeadamente ao nível da elaboração de planos de trabalho, controlo das atividades operacionais do Instituto, gestão de pessoal, preparação de orçamento, comunicação com diversos parceiros de desenvolvimento, entre outros.
- Desde 2012, tem assumido as funções de Diretor do Instituto do Bambu, tendo representado o mesmo perante a tutela ao longo dos anos, sido responsável pela contratação do pessoal, preparação do plano de trabalhos anual, supervisão da gestão financeira, organização logística, produção do Instituto de bambu e assumindo toda a gestão do mesmo necessária o seu regular funcionamento.

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 33/2014, de 14 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 49/2016, de 14 de dezembro, o seguinte:

Nomear o Exmo. Senhor Dr. Sabino Rua, para assumir o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação do Bambu, para um mandato de 3 anos, com início a 1 de janeiro de 2017.

Aprovado em Conselho de Ministro em 31 de Janeiro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo